

Cacimbinhas/AL, 25 de abril de 2022.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO II
SRa. PRESIDENTE LUCIANA BARROS

CONTRARRAZÕES

O INSTITUTO DIVA ALVES DO –BRASIL-IDAB, com sua sede no Povoado Timbaúba, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Marcelo Vitor Remor, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no C.P.F. sob o nº 066.944.159-74, portador do R.G. nº 683.940.6 SSP/PR, com endereço residencial na Rua José Loureiro de Albuquerque, 515, ap. 801, Jatiúca, Maceió/AL, C.E.P. 57.035-630, entidade licitante no Processo Seletivo supramencionado, vem à presença dessa Comissão Especial apresentar as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE** face a decisão de sua inabilitação na **Chamamento Público nº 001/2022**, pelos motivos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a publicação no Diário Oficial dos Municípios em 25/04/2022 e o prazo outorgado para interposição das contrarrazões, impera-se o acatamento, tendo em vista a tempestividade da interposição.

DOS FATOS

A recorrida, tentou demonstrar que preencheu os requisitos necessários para sua habilitação, o que é uma inverdade dada a sua interpretação equivocada do dispositivo 5.4.1 do edital da Seleção em epígrafe.

A Ilustre Comissão de Seleção agiu dentro da mais absoluta legalidade ao declarar a recorrida inabilitada, razão pela qual a correta decisão não merece retoque algum e há de ser integralmente mantida.

Ocorre que a recorrentes irressignada com a sua inabilitação insurge-se com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto cumprimento do item 5.4.1 do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar e devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

A entidade alega que inexistente no item 5.4.1 qualquer determinação de que os atestados de capacidade técnica devam ser emitidos em favor da direção estatutária, ora uma rápida leitura do dispositivo citado observamos de forma clara e inequívoca quanto a exigência da comprovação de experiência anterior não só da entidade participante mais de seu órgão de gestão, como assim prescreve a douda comissão:

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão, *bem como comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade* a ser CONTRATADA, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. (grifo nosso)

Logo, resta evidente que a Comissão de Seleção ao determinar que a comprovação de experiência anterior se estende ao seu órgão de direção e administração desprende-se a quem tem por competência em seu estatuto pela administração e gestão da entidade.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA SUBMISSÃO AO EDITAL, OU PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Primeiramente destacamos que as razões recursais alegadas acima são infundadas, como é notado na afirmação proferida, onde a recorrente demonstra o desconhecimento das exigências constantes no edital ou tenta induzir a Comissão de Seleção ao erro por sua análise.

E com efeito, a obrigatoriedade da vinculação da Administração aos termos do edital que regulamenta o certame licitatório; pois trata-se de uma segurança jurídica para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Corroboramos nosso entendimento o que se desprende do art. 3º da Lei nº 8.666/93 um dos dispositivos legais que rege este processo, uma vez que é defeso o uso concomitante da Lei nº 14.133/2021 como cita equivocadamente a recorrente.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

A seguir, nas presentes razões perceber-se-á claramente a observância dos referidos princípios. Em respeito ao Princípio da vinculação ao ato convocatório, deverá a Exma. Comissão de Seleção, vincular seus atos às normas previamente estabelecidas como regramento do certame no Edital.

É fato que a AUSÊNCIA de documentação comprobatória, exigida em edital, tendo como consequência a Inabilitação de uma entidade, não recai sobre o apego exagerado às formalidades, nem tão pouco ao excesso de preciosismo, estas ditas ausências concludentes não mais são que afrontas ao Edital, descaso e falta de atenção daqueles que se propõem a fazer parte da seleção em comento.

DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

A alegação trazida pela recorrente não passa de mera falácia pelos pontos que a seguir esboçados. A recorrente deveria ater-se ao próprio Estatuto, documento que traz em seu bojo todo o alicerce legal interno da instituição, no qual traz em seus vários artigos, incisos e parágrafos a quem compete a administração e as atribuições de direção, dentre elas:

Art. 17 - Constituem órgãos de deliberação superior e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

A questão aqui, por si só já estaria superada, contudo para que não paire quaisquer outros questionamentos, fulminando qualquer interpretação em outro sentido, perceba que o artigo 33 indica expressamente que “os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios”, ou seja, DIRETAMENTE responsáveis pela direção e apoiadores das tomadoras de decisão junto aos demais órgãos colegiados.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto da Associação, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Associação, e as demais regras do presente Estatuto.

Trazemos a síntese das competências individuais de cada membro da Diretoria Financeira conforme art. 28 do estatuto da entidade:

b) ao Diretor Presidente caberá:

- I - Administrar a Associação e representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- IV - Assinar, como representante legal da Associação, convênios, contratos e outras avenças com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental;

c) ao Diretor Administrativo caberá:

- I - Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- II - Acompanhar e validar as atividades de relações públicas da Associação;
- III - Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- IV – Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

d) ao Diretor Financeiro caberá:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;
- II – Realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, sob a coordenação do Diretor Presidente;
- III – Assessorar o Diretor Presidente na elaboração do planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- IV – Coordenar e operacionalizar a tesouraria, a gestão de contas, a contabilidade, o planejamento financeiro, a gestão de riscos, a gestão de impostos, a relação com bancos e o controle da execução das operações financeiras;

d) ao Diretor Social e de Relações Institucionais caberá:

- I - Apoiar o Diretor Presidente nas atividades de relações públicas da Associação;
- II - Atuar na defesa de interesses da Associação e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal, e ao Poder Executivo e Legislativo na esfera municipal;
- III - Promover o relacionamento da Associação com potenciais parceiros e clientes, assim como indicar o fórum apropriado para tal;
- IV - Divulgar a Associação, nos diversos aspectos de sua área de atuação, objetivando angariar, para a mesma, novos associados;

Em seguida colacionamos o art. 28 que em seu bojo indica quais cargos fazem parte da Diretoria Executiva, ou seja, aqueles que possuem por competência estatutária a responsabilidade de gerir a entidade senão vejamos:

Seção III
- Diretoria Executiva -

Art. 28 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de 04 (quatro) membros, pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Social e de Relações Institucionais.

Neste ponto a decisão da inabilitação da recorrente pela Comissão apresenta total conformidade com a exigência editalícia pela não apresentação dos atestados de capacidade técnica de seu órgão de diretivo composto pelos quatro cargos listados no art. 28 do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, os quais atualmente e conforme ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 10/03/2020 que dentre outros pontos tratou da eleição da nova Diretoria Executiva sendo eleitos para os cargos listados no art. 28 do estatuto os senhores Yurgan Targe P.Santana, Ana Paula Alves J.A. dos Santos, Ricardo Ferreira da Silva e Maria Valmira P. Santana, respectivamente.



dos atuais membros da Diretoria e consequente designação e posse dos novos membros, conforme Termo de Posse, conferindo a todos a investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes membros: **Diretor Presidente:** Sr. Yurgan Targe Passos Santana, brasileiro, Médico, portador da cédula de identidade nº 08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, **Diretora Administrativa:** Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, brasileira, solteira, designer, portadora da cédula de identidade nº 04.887.992-44 SSP/BA, CPF 644.219.295-49, **Diretor Financeiro:** Sr. Ricardo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Contador e Economista, portador da cédula de identidade nº 198514396 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 130.250.308-10 e **Diretora Social e de Relações Institucionais:** Sra. Maria Valmira Passos Santana, brasileira, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 01039184-34 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 078.217.355-15. Após a parabenização dos eleitos, pelos presentes, deram continuidade a ordem

E por fim, resta claro que os atestados solicitados no item 5.4.1 do edital do Chamamento Público deveriam ter sido apresentados em nome dos membros que foram investidos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade, os senhores Yurgan Targe P. Santana, Ana Paula Alves J.A. dos Santos, Ricardo Ferreira da Silva e Maria Valmira P. Santana, respectivamente.

EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

Equívocou-se a Douta Comissão de Seleção ao exigir do IDAB a apresentação de atestados de capacidade técnica para os membros do Conselho de Administração composto pelos senhores André Luis Gomes, Alan Réverson N. Silva e Sônia Larissa C.C Oliveira, tendo em vista que cabe exclusivamente a Diretoria Executiva a gestão da entidade e por tal motivo encontra-se completa a apresentação dos atestados em nome de Marcelo Vitor Remor, Henrique Ferreira C. Gomes e Michele de Castro S. Protásio.

para reorganização do quadro diretor, ficando aprovado o seguinte quadro: 1) **Diretoria Executiva** composta por **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.944.159-74, com endereço profissional Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050 (Diretor Presidente); **Henrique Ferreira da Costa Gomes**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, Cond. Ilhas Vivence, Torre Sul, nº 208, Apto. 1203, Serraria, Maceió - AL, CEP: 57046-831, (Vice-Presidente) e **Michele de Castro Silva Protásio**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 1009854 SSP/AL, inscrita no CPF nº 019.991.284-00, residente e domiciliada na Rua Professor Vital Barbosa, nº 1019, apto. 202, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-400 (Diretora Adm/Financeiro); 2) **Conselho de Administração** composto por **Andre Luiz Gomes da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 99001331948 SSP/AL e CPF nº 064.246.084-19 residente e domiciliado na Rua Bancário José Farias de Almeida, nº 1234, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57036-440 (Presidente), **Alan Réverson Nascimento Silva**,

brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 2002005022473 SSP/AL e CPF nº 063.066.644-08, residente e domiciliado no Residencial Parque Petrópolis 3, Bloco 27 Apto 303 - Petrópolis - Maceió AL (Membro) e **Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 3139112-5 SEDSAL, e CPF n 076.772.704-50, residente e domiciliada na Rua Doutor Waldemiro Alencar Júnior, nº 157, apto 801, Edf. Palmeira Imperial,

O estatuto do IDAB, documento que traz em seu bojo todo o alicerce legal interno da instituição, no qual traz em seus vários artigos, incisos e parágrafos a quem compete a administração e as atribuições de direção, dentre elas:

Art. 22 - O IDAB será administrado pela Diretoria Executiva composto dos seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente;
- II- Vice-Diretor Presidente;
- III- Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- A efetiva gestão do IDAB;

Do Conselho de Administração

Art. 27 – O Conselho de administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar e dar parecer sobre os planos e programas de trabalho da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Logo, não resta prosperar a exigência dessa douta Comissão para a apresentação pelo IDAB dos atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior do seu órgão diretivo tendo em vista que os membros do Conselho de Administração possuem dentre outras a função de

deliberação, dentro de sua competência, e fiscalização não lhe cabendo a efetiva gestão do IDAB por ser de competência da Diretoria Executiva conforme art. 22 e 27 do estatuto.

DO PEDIDO

Ante ao exposto requer o acatamento da presente contrarrazão, devendo as justificativas apresentadas aceitas e que motivaram a inabilitação da recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE** sendo mantida a sua inabilitação. Bem como, seja reavaliada a exigência equivocada da Douta Comissão que restou inabilitada o INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB considerando-a habilitada na presente seleção.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

MARCELO VITOR REMOR
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB